



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



**ATO TRT5 Nº 0440, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015 \***  
**NORMA REVOGADA**

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do TRT5, autorizando a atividade de servidores fora das dependências de seus órgãos de lotação de 1º e 2º graus, com a utilização de recursos tecnológicos.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a realização de teletrabalho, a título de experiência, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, editou o Ato TRT5 nº 0279/2013, alterado pelo Ato TRT5 nº 0324/2013;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 8 de junho de 2015, dá por concluída a experiência prevista na Resolução CSJT nº 109/2012 e incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, de forma facultativa, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que as decisões do CSJT têm efeito vinculante, conforme disposto no artigo 111-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a produtividade do TRT5 atrela-se, dentre outros fatores, à otimização do tempo de trabalho e à melhoria da qualidade de vida de seus servidores;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, que permite a adoção, pelo TRT5, de sistemas como o Processo Judiciário Eletrônico – PJe-JT e Processo Administrativo Eletrônico – Proad;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT5 nº 23/2011 (de 11 de abril de 2011), que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

Firmado por assinatura digital em 26/04/2016 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116042601595712765.  
Firmado por assinatura digital em 02/09/2015 16:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090201448460259.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



CONSIDERANDO o Ato TRT5 nº 0152/2011 (de 10 de maio de 2011), que institui a Política de Controle de Acesso à **Internet** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme artigo 7º, item I, alínea 'c', da Resolução Administrativa nº 23/2011 que instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito do TRT5;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 nº 0365/2012, que altera o Ato TRT5-0151/2011, que institui a Política para o Gerenciamento de Identidade e Controle de Acesso Lógico aos Recursos de Tecnologia da Informação no TRT5;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT5 Nº 042, de 28 de julho de 2014, que atualiza a Política de Segurança da Informação no âmbito do TRT5;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização da força trabalho de servidores do TRT5 cedidos ou removidos sem contrapartida, para outros Regionais, bem como dos licenciados para acompanhar cômputo ou companheiro,

RESOLVE autorizar a realização de atividade fora das dependências dos órgãos de lotação do servidor, de 1º e 2º grau, do TRT5, com a utilização de recursos tecnológicos, conforme diretrizes a seguir traçadas:

## **CAPÍTULO I REGRAS GERAIS**

Art. 1º Para os fins deste Ato, define-se:

I – Teletrabalho: modalidade de trabalho realizado fora das dependências do TRT5, de primeiro e segundo grau, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – Gestor da unidade: Magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;

III – Chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente outro servidor com vínculo de subordinação.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do TRT5.

Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do TRT5, e restrita às atribuições em que seja possível, pela característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 3º O teletrabalho objetiva aumentar, em termos quantitativos e sem prejuízo da

Firmado por assinatura digital em 26/04/2016 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116042601595712765.

Firmado por assinatura digital em 02/09/2015 16:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090201448460259.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e ainda:

- I – promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;
- II – economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- III – contribuir para a melhoria de programas socioambientais do TRT5 visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos de 1º e 2º graus do TRT5;
- IV – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- V – possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- VI – permitir a utilização da força trabalho de servidores efetivos do TRT5 cedidos ou removidos, sem contrapartida, para outros Regionais, bem como dos licenciados para acompanhar cônjuge ou companheiro.

## **CAPÍTULO II DOS DESTINATÁRIOS**

Art. 4º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências do TRT5, observados os seguintes requisitos:

- I – terão prioridade os servidores com deficiência, desde que apresentem dificuldade de deslocamento;
- II – o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% (trinta por cento) da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, excluindo-se desse percentual os Assistentes de Juízes Titulares de Vara do Trabalho ou Substitutos, os Calculistas de Vara e os gabinetes de Desembargadores;
- III – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;
- IV – atribuir o teletrabalho a servidor que tenha demonstrado comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de gerenciamento do seu tempo e de organização;
- V - promover, sempre que possível, o revezamento de servidores autorizados a realizar o teletrabalho, para que todos possam ter acesso a essa modalidade de trabalho.

§ 1º A adesão ao teletrabalho é uma faculdade do TRT5, a ser adotada a critério dos gestores das unidades de que trata este artigo, em razão da conveniência do serviço, não constituindo direito, nem dever do servidor.

§ 2º A participação dos servidores indicados pela chefia imediata condiciona-se à aprovação do gestor da unidade mediante expediente que deve encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas por PROAD.

§ 3º A chefia imediata encaminhará ao gestor da unidade, para aprovação, a relação dos

Firmado por assinatura digital em 26/04/2016 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116042601595712765.  
Firmado por assinatura digital em 02/09/2015 16:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090201448460259.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



servidores interessados, acompanhada dos respectivos formulários de planejamento e acompanhamento do teletrabalho, conforme o modelo constante do Anexo deste Ato.

§ 4º Escolhidos os participantes do teletrabalho, o gestor da unidade comunicará à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT5 os nomes dos servidores, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§ 5º A critério do gestor da unidade participante do teletrabalho, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Saúde do TRT5 poderão auxiliar no processo seletivo dos servidores, identificando, dentre os interessados, aqueles que tenham perfil mais adequado à realização do teletrabalho.

§ 6º O limite estabelecido no inciso II do **caput** deste artigo poderá ser aumentado para até 50% (cinquenta por cento) por decisão do Presidente do TRT5, mediante solicitação, fundamentada, da unidade interessada.

Art. 5º É vedada a realização de teletrabalho pelos servidores:

- a) que se encontram em estágio probatório;
- b) que tenham subordinados;
- c) que tenham sofrido penalidade disciplinar (artigo 127 da Lei nº 8.112/90) nos 2 (dois) anos anteriores à indicação.

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

Art. 6º São passíveis de desempenho fora das dependências do Tribunal as atividades cujo desenvolvimento, contínuo ou em determinado período, demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como:

- I - confecção de minutas de sentenças, votos, pareceres, relatórios e propostas de atos normativos;
- II – estudos técnicos e científicos afetos ao TRT5;
- III – serviços de codificação e elaboração de manual de aplicações;
- IV – serviços de suporte aos usuários internos, quanto aos sistemas corporativos;
- V – a elaboração de cálculos trabalhistas;
- VI – a critério do gestor de cada unidade, outros serviços de natureza predominantemente intelectual que possam ser prestados fora das dependências das unidades de 1º e 2º grau do TRT5, mediante utilização dos sistemas informatizados PJe-JT e Proad.

Art. 7º Os servidores em regime de teletrabalho devem apresentar um incremento na produtividade, a ser determinado e aferido pelo titular da unidade, nunca inferior a 15% (quinze por cento) da estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do TRT5.

Art. 8º As atividades a serem realizadas por meio do teletrabalho devem ser previamente

Firmado por assinatura digital em 26/04/2016 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116042601595712765.  
Firmado por assinatura digital em 02/09/2015 16:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090201448460259.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



acordadas entre a chefia imediata e o servidor, mediante registros expressos no formulário de planejamento e acompanhamento de trabalhos, a ser adotado no âmbito de cada unidade, a partir de modelo proposto no Anexo deste Ato (idêntico ao Anexo da Resolução CSJT nº 151/2015).

Art. 9º A chefia imediata gerenciará a rotina de trabalho dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho e manterá registro com a indicação dos serviços a serem desenvolvidos, do quantitativo total de tarefas distribuídas e do período máximo para sua conclusão.

Art. 10. É dever da chefia imediata manter o gestor da unidade atualizado quanto à evolução das atividades realizadas em regime de teletrabalho, relatando as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas.

Art. 11. São deveres dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho:

I – atender às convocações do TRT5 para comparecimento às suas dependências sempre que houver interesse da Administração, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco a diárias;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV – informar à chefia imediata, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V – cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos ou para a devolução de processos à unidade;

VI – apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

VII – guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VIII - prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre a ausência de devolução dos autos no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos e processos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Ao final do teletrabalho, o servidor deverá voltar a exercer suas atividades, de forma presencial, nas instalações do TRT5 em que se localiza sua unidade de lotação, arcando com eventuais despesas de transporte e/ou mudança de domicílio.

Art. 12. As unidades participantes do teletrabalho deverão registrar a frequência do período em que os servidores estiverem desenvolvendo suas atividades em regime de teletrabalho nos termos deste Ato.

§ 1º A distribuição do tempo de prestação dos serviços será organizada pelo teletrabalhador.

Firmado por assinatura digital em 26/04/2016 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116042601595712765.

Firmado por assinatura digital em 02/09/2015 16:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090201448460259.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



§ 2º Durante o horário de serviço regular, ou seja, de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, o teletrabalhador poderá ser convocado, caso seja necessário, para a realização de alguma atividade emergencial na unidade em que está lotado.

Art. 13. No caso de descumprimento do prazo fixado para a realização das tarefas, o servidor deverá prestar esclarecimentos, sobre os motivos da não conclusão dos trabalhos, à sua chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade.

§ 1º O gestor da unidade, considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, suspenderá a participação do servidor no teletrabalho durante 1 (um) ano, contado da data estipulada para conclusão da tarefa.

§ 2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará a critério do gestor da unidade a concessão de novo prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 3º Havendo a concessão de novo prazo e não ocorrendo a entrega do trabalho em até 5 (cinco) dias úteis após o último prazo fixado, sem a apresentação de justificativa ou não sendo esta aceita pelo gestor da unidade, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no artigo 127 da Lei nº 8.112/90, a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º Quando o atraso na conclusão do trabalho decorrer de licenças, afastamentos ou concessões previstas em lei, por período de até 15 (quinze) dias, o prazo ajustado poderá ser suspenso e continuará a correr automaticamente a partir do término do impedimento, a critério do superior hierárquico.

§ 5º Nos impedimentos previstos no parágrafo anterior, superiores a 15 (quinze) dias, o servidor será afastado do teletrabalho e as tarefas que lhe foram cometidas serão redistribuídas aos demais servidores em atividade, sem prejuízo do seu retorno a essa modalidade de trabalho quando cessada a causa do afastamento.

§ 6º Ocorrendo atraso na entrega de trabalhos, com ou sem justificativa, a chefia imediata providenciará registro, com ciência formal do servidor, no formulário de planejamento e acompanhamento de trabalhos de que trata o Anexo deste Ato.

Art. 14. São deveres dos gestores das unidades:

I – acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II – aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III – encaminhar relatórios semestrais à Secretaria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem como os resultados alcançados, inclusive no que toca ao incremento da produtividade.

Art. 15. Os gestores deverão observar que os prazos de execução das atividades desenvolvidas pelos servidores em regime de teletrabalho não serão diferentes dos exigidos daqueles que desempenham suas atividades nas dependências dos respectivos

Firmado por assinatura digital em 26/04/2016 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116042601595712765.

Firmado por assinatura digital em 02/09/2015 16:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090201448460259.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



órgãos de lotação.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC viabilizará o acesso remoto aos servidores participantes do teletrabalho e disponibilizará as funcionalidades tecnológicas, hospedadas no TRT5, indispensáveis à realização das tarefas, assim como providenciará as adaptações necessárias no sistema de frequência, a serem definidas pela área competente, de forma a viabilizar os lançamentos de que trata o artigo 12 deste Ato.

Art. 17. A retirada de processos e demais documentos das dependências do TRT5, necessários à realização do teletrabalho, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos, constantes de regulamentação própria do TRT5, quando houver, e ocorrer mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

§ 1º A retirada de processos deverá ocorrer mediante termo de carga ao servidor e, quando couber, realização prévia de procedimentos que garantam eventual reconstituição do processo e de outros documentos.

§ 2º Não poderão ser retirados das dependências do TRT5 documentos que constituam provas de difícil reconstituição ou tenham caráter histórico.

§ 3º Com vistas à segurança da informação, caberá à SETIC:

- I - viabilizar ferramenta que possibilite o registro de retirada de documentos, inclusive aqueles em meio eletrônico;
- II - adotar procedimentos com a finalidade de preservar a segurança da informação decorrente da realização do teletrabalho;
- III - proporcionar a eventual reconstituição de documentos eletrônicos em caso de extravio ou dano das informações, em acordo com o estabelecido na política de **backup** do TRT5.

Art. 18. Constatada a não devolução do processo ou de algum documento no prazo estabelecido, ou qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, a chefia imediata deverá adotar as providências pertinentes para a imediata regularização e, ainda:

- I – comunicar imediatamente o fato ao gestor da unidade, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis;
- II – cientificar o servidor de que não mais poderá participar do teletrabalho.

Art. 19. O TRT5 deverá instituir Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a finalidade de assegurar a utilização adequada dessa modalidade de trabalho, tendo as seguintes atribuições:

Firmado por assinatura digital em 26/04/2016 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116042601595712765.  
Firmado por assinatura digital em 02/09/2015 16:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090201448460259.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



- I – zelar pela observância das regras constantes deste Ato;
- II – acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, com base em indicadores e nos relatórios elaborados pelos gestores das unidades que tenham servidores atuando nesse regime;
- III – analisar e propor soluções à administração do TRT5, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos;
- IV – outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo deverá ser composta de, no máximo, quatro integrantes, observada a representatividade das unidades participantes do teletrabalho, assegurando-se a participação de um magistrado, um servidor da área de gestão de pessoas, um servidor da área de saúde, um ocupante da área de TIC e um servidor ocupante de cargo de direção de secretaria de Vara do Trabalho.

Art. 20. O servidor em regime de teletrabalho se sujeita às mesmas normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo servidor que se ative nas dependências do TRT5.

Art. 21. Em razão da natureza do teletrabalho, os servidores autorizados a exercer o trabalho remoto não terão direito à compensação de jornada, tampouco ao pagamento de horas extraordinárias.

Art. 22. O servidor responsabilizar-se-á por providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho no ambiente remoto, sem qualquer ônus para o TRT5.

Art. 23. A Secretaria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC deverão orientar os servidores em teletrabalho sobre os aspectos ergonômicos adequados à realização de suas atividades remotamente, bem como sobre os requisitos técnicos dos equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo único. A orientação a que se refere o **caput** poderá ocorrer mediante a elaboração de manuais, cartilhas, reuniões, palestras ou outras ações afins.

Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de setembro de 2015.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

*Disponibilizado no DJe TRT5 em 02.09.2015, páginas 12-14, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Revogado pelo Ato nº 0134/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 25.04.2016, páginas 2-12.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 26/04/2016 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116042601595712765.

Firmado por assinatura digital em 02/09/2015 16:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090201448460259.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



**ANEXO**  
**ATO TRT5 Nº 0440 DE 2 DE SETEMBRO DE**  
**2015**

PLANEJAMENTO / ACOMPANHAMENTO DO  
TELETRABALHO

Unidade/Lotação:

Servidor:

Código:

Nº

Trabalho Pactuado Prazo

Situação

Acompanhamento /  
Detalhamento da  
situação

Início

Fim

( )  
( )  
( )  
( )  
( )  
( )  
( )

Legenda do campo situação:

(A) Em andamento no prazo (B) Em andamento com atraso (C) Concluído antes do prazo (D) Concluído no prazo (E) Concluído com atraso (F) Início em data futura

Salvador, 2 de setembro de 2015.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

Firmado por assinatura digital em 26/04/2016 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116042601595712765.  
Firmado por assinatura digital em 02/09/2015 16:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090201448460259.